



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOW COM A APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “TOTE BARRETO KIDS”, NO CARNAVAL TRADIÇÃO DE ALEXANDRIA – DO JEITO QUE O POVO GOSTA, NO CLUBE ARCA, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação de artista para a prestação de serviços de produção e realização de show musical com a apresentação da atração musical “TOTE BARRETO KIDS”, através da empresa

39.575.176 ELBA CRISTINA SARMENTO BARRETO, CNPJ nº 39.575.176/0001-07, representante exclusivo, a ser realizado no dia 17/02/2026, durante o Carnaval Tradição de Alexandria – Do Jeito que o Povo Gosta, NO CLUBE ARCA.

O Carnaval constitui-se como uma das mais relevantes manifestações culturais populares do Município de Alexandria/RN, integrando o calendário oficial de eventos e desempenhando papel estratégico na valorização da cultura local, no fortalecimento da identidade sociocultural da população e no estímulo à economia criativa, ao turismo e ao comércio local. Nesse contexto, a realização de apresentações musicais é elemento essencial para assegurar a atratividade, a participação popular e o êxito do evento.

A escolha da atração musical “TOTE BARRETO KIDS” mostra-se tecnicamente adequada e plenamente justificada, considerando sua reconhecida trajetória no cenário musical regional e nacional, sua expressiva aceitação popular e sua comprovada capacidade de promover entretenimento de qualidade, compatível com o perfil do público e com a proposta do Carnaval Tradição. O repertório, o estilo musical e a performance artística da banda alinham-se ao caráter festivo do evento, contribuindo para a animação do público, a democratização do acesso à cultura e a preservação das tradições carnavalescas.

Ressalte-se, ainda, que a contratação de artista específico atende ao interesse público, na medida em que potencializa a visibilidade do evento, amplia o fluxo de visitantes ao município e gera impactos positivos diretos e indiretos na economia local, especialmente nos setores de serviços, comércio, alimentação e hospedagem. Trata-se, portanto, de ação cultural com relevante função social, em consonância com as políticas públicas de promoção da cultura, do lazer e do desenvolvimento local.

Dessa forma, a contratação da atração musical “TOTE BARRETO KIDS” para apresentação no Carnaval Tradição de Alexandria revela-se pertinente, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, por atender ao interesse coletivo, promover a cultura popular e assegurar a realização de um evento festivo de qualidade, acessível à população e em harmonia com os objetivos institucionais do Município.

2.2.As características e especificações do objeto ora contratado são:

ITEM	DESCRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
------	-----------	-----------------	-----	------------------	------------------



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

001	Apresentação de artista para a Prestação de Serviços de Produção e Realização de Show Musical, com a apresentação da atração musical “TOTE BARRETO KIDS”, nas festividades do “Carnaval Tradição de Alexandria – do jeito que o povo gosta”! 2026, NO CLUBE ARCA, no dia 14 de fevereiro de 2026, com duração mínima de 1h40min.	Show	01	7.000,00	7.000,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					7.000,00

3.0.DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 .As especificações dos serviços a serem efetuados pela contratada e demais informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas abaixo.

3.2 .Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do Contratado a firmado, obrigar-se-á, ainda a contratada:

3.3 . Prestar informações à Prefeitura Municipal contratante sobre o melhor meio de execução do serviço:

3.4 . Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, com relação ao que possa dificultar a realização do show musical pretendido.

3.5 . A contratada ficara responsável pela organização do show, se houver qualquer impedimento ou imprevisto, a prefeitura não será responsabilizada, e sem causar qualquer acréscimo de pagamento extra para a contratante.

4.0 .DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 . A contratação em tela dar-se-á por Inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5.0.DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 . Cabe a contratada fornece apenas equipamentos artísticos próprios necessários, tais como material humano, instrumentos, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários para execução dos serviços (show musical).

5.2 .A empresa deverá garantir que a atração vai realizar show musical de duração mínima 02 horas, no dia, local e horário pré-estabelecidos, que será realizado durante os dias de 14 a 17 de fevereiro do corrente ano, NO CLUBE ARCA.

5.3 . Palco, som, iluminação e geradores são de responsabilidade do contratante.

6.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O(s) objeto(s) serão recebidos pelo servidor designados pelo ORC;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

a) **Provisoriamente**, no da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações requeridas neste documento;

b) **Definitivamente**, após a verificação da efetiva prestação dos serviços nas especificações contidas neste termo e consequente aceitação, no dia hora estabelecidos par realização do show musical, com duração mínima de 02 horas. Só então será atestada a nota fiscal.

6.2 .A execução dos serviços deverá ser feita rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância desta condição implicará na recusa do recebimento dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

6.3 .Caso o evento venha a ser cancelado, a CONTRATADA deverá ser informada pela Secretaria Municipal de Cultura antes do início previsto;

6.4 .Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 01 (um) dia útil” do seu início, a CONTRATANTE ressarcirá as despesas decorrentes, desde que devidamente comprovadas;

6.5 .Não se aplicará o disposto no subitem anterior nos casos fortuitos, calamidades públicas;

7.0.DAS OBRIGAÇÕES

7.1.Da Contratada

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

c) Disponibilizar acesso às instalações onde será realizado o evento, para fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

e) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

f) Fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados, conforme a natureza do serviço a ser executado;

g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

h) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;

i) A montagem dos equipamentos (observado o calendário de montagem, que será fornecido pelo Contratante) deverá ser instalada e testada com antecedência mínima suficiente para a realização adequada do evento, sem comprometer seu início ou a apresentação de outras atrações;

j) O descumprimento do prazo para desocupação do palco poderá ensejar ao infrator as sanções definidas em legislação pertinente, sem qualquer ônus adicional para a Administração;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

- k) Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento, no menor prazo possível;
- l) Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;
- m) Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a ratificada a contratação e/ou da convocação para sua formalização pela Contratante.
- n) O Contratado deverá fazer constar em sua proposta um **endereço de correio eletrônico válido (e-mail)**;
- o) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa contratada e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação, devendo encaminhar também, para o endereço de e-mail informado pela Secretaria demandante ou Órgão a ela vinculada, devendo constar: **a especificação dos serviços fornecidos/prestado, com preço unitário e total, de acordo com o valor da proposta final do contratado, com expressa identificação do objeto e do contrato (caso haja)**;
- p) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.Da Contratante:

- a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato;
- b) Publicar o extrato do Contrato na forma da Lei;
- c) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- e) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- f) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- g) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- h) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- i) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- j) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por intermédio de representante especialmente designado;
- l) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;
- m) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.
- n) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- o) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

p) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.0.DO PAGAMENTO E DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1.O pagamento será efetuado pela Contratante, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, após apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

8.2.Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

8.3. A vigência da presente contratação será determinada: 60 (sessenta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21:

Data da apresentação: 17/02/2026.

Duração prevista do show musical: mínimo de 1h40min

9.0.DO REAJUSTAMENTO

9.1.Por se tratar de única apresentação, não se aplica a presente contratação, cláusula de reajuste contratual.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do contratado, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do contratado de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício vigente.

Alexandria/RN, 23 de janeiro de 2026.

KATERINE KENE DE OLIVEIRA LACERDA FLAUSINO

Secretária Municipal